CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINDAMONHANGABA

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 145 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação e implantação do Fluxo e Protocolo de Acolhimento e Desligamento Institucional de Pindamonhangaba e Nota Técnica 001/2023 – Fluxo e protocolo de Reunião de Rede Intersetorial.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004.
Considerando a deliberação da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de junho de 2023;
Considerando a necessidade de implantação de um fluxo e protocolo de acolhimento e desligamento institucional de criança e adolescente no município de Pindamonhangaba;
Considerando que o Fluxo, Protocolo e Nota Técnica foram confeccionados pelos integrantes dos diversos departamentos, entidades, conselhos e secretarias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos do Município de Pindamonhangaba, os quais se fazem representar pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
Considerando a aprovação destes fluxos, protocolos e nota técnica pelos representantes do referido Comitê em sua 6ª reunião ordinária;
Considerando, por fim, a necessidade de que todos os integrantes do SGD observem, respeitem e atendam fielmente os termos destes Fluxos e Protocolos de acolhimento, desacolhimento e reunião de rede intersetorial;

Resolve:

Art. 1º - Instituir o Fluxo e Protocolo de Acolhimento e Desligamento Institucional de Pindamonhangaba, bem como o Fluxo e Protocolo de Reunião de Rede Intersetorial de Pindamonhangaba.

Art. 2º - Os Fluxos e Protocolos passam a ser procedimento obrigatório, devendo ser aplicado, irrestritamente, por todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba, sejam dos Departamentos, Secretarias, Entidades, Conselhos, Conselho Tutelar, Escolas, Hospitais e demais integrantes da rede.

Art. 3º - Devido a natureza e complexidade do tema objeto dos Fluxos e Protocolos, estes poderão sofrer alterações, que automaticamente passarão a ter validade a partir de sua publicação, independente da necessidade de nova resolução.

Art. 4º - A inobservância do Fluxo de Atendimento poderá acarretar procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras penalidades legais pertinentes.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2023.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA – Gestão 2023/2025

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

FLUXO E PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO E DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Maio/2023
Pindamonhangaba/SP

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO
CONSELHO TUTELAR
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CMDCA
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA SGDCA
Maio/2023
Pindamonhangaba/SP

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SAICA	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
SAS	Secretaria de Assistência Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
PIA	Plano Individual de Atendimento
TJ	Tribunal de Justiça
GSUAS	Software para Assistência Social
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SMDE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
CIEE	Centro de Integração Empresa-Escola
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família
PEAD	Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 5
2. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E CONSELHO TUTELAR..... 5
3. PROCEDIMENTOS: ANTES DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: 6
4. ACOLHIMENTO EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA:..... 7
5. ACOLHIMENTO JUDICIAL..... 8
6. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES..... 9
6.1 Acompanhamento do SAICA 10
6.2 Acompanhamento do CREAS..... 11
6.3 Acompanhamento da Equipe Técnica do Poder Judiciário..... 12
7. DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL..... 13
7.1 Reintegração em família de origem ou extensa..... 13
7.2 Colocação em família substituta..... 15
7.3 Desligamento pela maioridade civil..... 16
REFERÊNCIAS 18
ANEXOS..... 19
Anexo 1- Fluxo Antes do acolhimento institucional: 1º etapa e 2º etapa..... 19
Anexo 2- Fluxo Acolhimento Institucional: Excepcional e Urgência..... 20
Anexo 3- Fluxo Acolhimento Institucional: Judicial - 1º etapa - antes do pedido..... 21
Anexo 4- Fluxo Acolhimento Institucional: Judicial..... 22
Anexo 5- Fluxo Acolhimento Institucional: Acompanhamento..... 23
Anexo 6- Fluxo Desligamento: Reintegração em família de origem ou extensa..... 24
Anexo 7- Fluxo Desligamento: colocação em família substituta..... 25
Anexo 8- Fluxo Desligamento pela maioridade civil..... 26

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa contribuir para a construção do fluxo e protocolos da Medida de Proteção: Acolhimento e Desligamento Institucional da cidade de Pindamonhangaba/SP. O referido texto é fruto das discussões nas reuniões ocorridas entre representantes do 1º Conselho Tutelar, 2º Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, Técnica do NAT- Ministério Público, Equipe Técnica do Tribunal de Justiça, Equipe Técnica do SAICA I e II (Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente) e da SAS (Secretaria de Assistência Social).

A construção e formação de uma Rede coesa é um marco admirável e imprescindível para uma melhor comunicação entre os protagonistas desta engrenagem, visto que a organização da Rede prevê maior assertividade e celeridade nas intervenções e enfrentamento da violação de direitos das crianças e dos adolescentes, evitando a violência institucional e o processo de revitimização, efetivando assim, o Direito estabelecido por Lei.

Urge-se falar que o acolhimento institucional, segundo os especialistas, embora visa à proteção das crianças e dos adolescentes, traz em seu cerne consequências para os supracitados, posto isto, sua aplicação deverá ser conduzida de forma humanizada, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Firma-se, portanto, a necessidade da concretização assertiva deste documento com os protocolos e fluxos do Acolhimento Institucional que deverão passar por constante revisão.

2. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E CONSELHO TUTELAR

O acolhimento institucional é uma medida de proteção prevista na LEI 8.069/1990, cuja finalidade é proteger as crianças e os adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, contudo, cumpra-se ressalvar que a medida em questão se trata de proteção pautada em uma ação provisória e excepcional.

E ainda, com o advento da Lei 12.010/2009, realçou-se a preocupação com a manutenção e prevalência do núcleo familiar, portanto, vislumbra-se evitar o acolhimento institucional, fato, também comprovado no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o qual elucida que os órgãos deverão traçar estratégias de prevenção aos rompimentos dos vínculos familiares.

Outro elemento apontado pela Lei 12.010/2009 que deve ser analisado, é que a medida de proteção em tela passou a ser competência do Juiz, entretanto, o Conselho Tutelar poderá aplicá-la, na excepcionalidade e na urgência, após realizados os procedimentos necessários para localização da família natural e extensa. Urge mencionar que os artigos abaixo descritos, previstos na Lei 8.069/1990, pautam a deliberação do Conselho Tutelar para aplicar esta medida:

> Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.
>
> Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
> Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:
> (...)
> VI- intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
>
> Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
> (...)
> Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Posto isto, os conselheiros poderão aplicar esta medida de proteção, todavia, deverão ter cautela em sua atitude, observando os critérios de extremidade, urgência e excepcionalidade.

3. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Deverão ser realizados pelos conselheiros tutelares procedimentos padrões que visam evitar o acolhimento institucional, como preconiza a legislação vigente. Ressalta-se que deverão ser seguidos à risca para evitar prejuízos maiores aos infantes e adolescentes.

Foi atribuído ao conselheiro tutelar duas maneiras de aplicar a referida medida de proteção, podendo realizar o acolhimento institucional: I – judicial e II – excepcional e de urgência. O procedimento judicial é a regra, que está estabelecida no art. 101, § 1º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. O procedimento excepcional e de urgência é uma exceção que está estabelecida no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após receber uma denúncia os Conselheiros Tutelares deverão analisar a situação em *locus*, buscando informações do caso junto à Rede de Proteção. Constado a necessidade de retirar a criança e/ou adolescente do ambiente o qual a submete a situações de violação de violação de direitos, o conselheiro tutelar, respaldado com a decisão do **COLEGIADO,** buscará familiares extensos que poderão se responsabilizar pela criança e/ou adolescente.

O conselheiro tutelar poderá deixar a criança e/ou adolescente com o familiar que manifestou interesse e condições, sob o Termo de Responsabilidade emitido pelo próprio órgão e será agendado um atendimento na sede do Conselho Tutelar (conforme padronização acordada).

Durante o atendimento na sede do conselho o familiar será devidamente orientado que o Termo de Responsabilidade **não substitui o Termo de Guarda Judicial**, sendo que o mesmo será orientado a buscar auxílio de um advogado particular ou encaminhado para OAB, para ingressar com uma ação de guarda a fim de regularizar a situação. Ressalta-se que o conselheiro tutelar, deverá acompanhar a família e constatar se, de fato, ingressaram com a referida ação.

O conselheiro tutelar aplicará demais medidas de proteção, acionando a Rede de Proteção do Município, solicitará relatórios dos técnicos após avaliação do caso, bem como realizará visitas domiciliares para constatar que a violação de diretos foi superada.

Outro critério que deve ser considerado é o horário do acionamento, uma vez que o conselheiro em horário administrativo deve buscar o apoio da Rede de Proteção do município, obtendo as informações necessárias, inclusive, dando ciência aos órgãos competentes sobre a problemática vivenciada, caso não tenha sucesso, com o objetivo de resguardar a integridade física e psicológico da criança/adolescente, providenciará o acolhimento institucional.

4. ACOLHIMENTO EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA:

Na tentativa de padronizar os casos de acolhimento excepcional e de urgência, concluímos, que é uma tarefa complexa, de difícil obtenção de conceito único e que requer um amplo debate sob a temática, apontando, portanto, a necessidade de reuniões de Rede para refletir sobre os parâmetros que poderiam justificar o acolhimento emergencial.

O conselheiro tutelar ao constatar em *locus* a denúncia recebida, e se deparar com a criança e/ou adolescente em situação de **risco iminente à sua integridade física e psicológica**, deverá imediatamente buscar por informações da família natural e extensa, mas caso não obtenha êxito deverá aplicar a medida de proteção em questão.

Após o acolhimento institucional emergencial, dentro do prazo de 24 horas, o conselheiro tutelar entrará em contato com a Rede de Proteção buscando informações a respeito de familiares extensos, podendo o colegiado **revogar sua decisão de acolher a criança e/ou adolescente**, dentro do prazo mencionado, caso um familiar se apresente em condições de acolhê-lo, sendo necessário seguir os procedimentos indicados no item 3.

Salienta-se que a medida de proteção de acolhimento institucional emergencial deve ser aplicada pelo colegiado, mas, o conselheiro plantonista poderá aplicá-la em caráter de extrema necessidade, dando ciência ao colegiado o mais breve possível**.** O colegiado analisará se a medida aplicada foi pertinente, podendo substituí-la, sob a **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO**.

Esgotado o prazo de 24 horas após o acolhimento institucional emergencial, caso o conselheiro não tenha obtido sucesso na busca por familiares extensos que pudessem se responsabilizar pela criança e/ou adolescente, o colegiado manterá sua **decisão** e deverá enviar um relatório pormenorizado e circunstanciado sobre o caso ao Ministério Público e ao SAICA, evidenciando a necessidade da medida de proteção em questão. Ressalta-se a obrigatoriedade de o relatório ser encaminhado no prazo máximo de até 24 horas.

Destarte, a medida de acolhimento institucional deve ser aplicada sob o caráter da excepcionalidade, haja vista que sua banalização e/ou mal aplicação poderá trazer consequência imensurável para as vítimas.

5. ACOLHIMENTO JUDICIAL:

Identificada uma situação que demande a necessidade de aplicar medida de acolhimento institucional, o conselheiro tutelar convocará uma reunião de Rede para que possa analisar, em conjunto com os serviços que já acompanham a família, a situação do núcleo familiar em que a criança ou o adolescente estão inseridos e adotará as providências para orientação, apoio e promoção social da família. Quando essas providências não forem suficientes, ou não tenham produzido os efeitos necessários, o Conselho Tutelar diante do parecer interdisciplinar (ciência e decisão da Rede) e visando proteger a criança e/ou o adolescente, providenciará o acolhimento pelo procedimento judicial.

O Conselho Tutelar comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, com informações e a promoção social da família, que não obtiveram sucesso, nos termos do parágrafo único, do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A comunicação deverá estar acompanhada dos documentos pessoais das crianças e adolescentes, bem como dos relatórios e demais documentos sobre o caso, produzidos ou obtidos pelo Conselho Tutelar e por outros órgãos, inclusive com **ata** da reunião de Rede que antecedeu a decisão quanto ao acolhimento.

A Promotoria da Infância e da Juventude ingressará com ação de acolhimento institucional e o Juízo da Infância e da Juventude poderá determinar que o conselheiro tutelar proceda ao acolhimento.

6. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No ato do acolhimento o conselheiro tutelar seguirá os protocolos sanitários vigentes e preencherá junto ao funcionário do SAICA a "Ficha Individual de Acolhimento" que contém informações a respeito das condições atuais de saúde da criança e adolescente, circunstâncias do acolhimento e entrega de documentos pessoais. Caso seja necessário o conselheiro requisitará a segunda via da certidão de nascimento. Além disso, o conselheiro tutelar deverá entregar ao SAICA, em até 24 horas, o relatório que deu origem a aplicação da medida de proteção.

O SAICA comunicará o novo acolhimento em até 24 horas, através de ofício por e-mail, ao Juízo da Vara da Infância, CREAS, Alta Complexidade da Proteção Social Especial, Ministério Público e técnicas do Poder Judiciário. Quanto ao CREAS, o SAICA encaminhará, além do informativo, o relatório do Conselho Tutelar, cabendo ao equipamento trocar informações junto à Proteção Social Básica e CRAS, para que o acompanhamento familiar seja (re) iniciado.

O processo de acolhimento institucional será remetido ao setor psicossocial do Fórum para distribuição interna do caso, pois será importante a participação da técnica de referência nas reuniões de Rede. De acordo com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

> "...para que as intervenções realizadas junto às crianças acolhidas e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços local e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum".

6.1 ACOMPANHAMENTO DO SAICA

Assim que a criança e/ou adolescente chegar ao SAICA, a equipe técnica do Serviço, junto a coordenação e cuidadores, levantarão as demandas dos mesmos, acionando a Rede de Proteção com o apoio do Conselho Tutelar para requisição de serviços necessários e realizará entrevistas com os familiares para a avaliação inicial do caso, devendo identificar as pessoas interessadas em obter a guarda destes para que posteriormente sejam submetidos a avaliação psicossocial das técnicas do Fórum.

A criança ou adolescente deverá ser cadastrada na unidade básica em saúde de referência para que seja dado início o acompanhamento e os encaminhamentos necessários.

Em até 20 dias após o acolhimento, o SAICA convoca a 1ª Reunião de Rede com os equipamentos que acompanhavam e acompanharão a criança e/ou adolescente e familiares para elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento), onde constará os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos, visando a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar, sendo a elaboração do mesmo realizada em parceria com os atores que compõem a Rede de Proteção.

Os técnicos do SAICA são responsáveis em redigir o referido documento e remetê-lo ao Poder Judiciário com cópia ao CREAS e Setor da Alta Complexidade. Segundo as legislações vigentes deverão ainda remeter relatórios trimestrais ao Poder Judiciário. Conforme o art. 19, §1º da lei 8.068/90:

> Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada três meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei.

Após 60 dias da data da primeira reunião, será realizada uma nova reunião de Rede para revisão do PIA entre SAICA, CREAS e TJ, sendo essas reuniões mantidas periodicamente entre CREAS e SAICA, conforme avaliação técnica das necessidades, podendo também incluir outros serviços da Rede.

Periodicamente a equipe técnica do SAICA realizará reuniões com a Rede para discussão quanto aos resultados das intervenções realizadas, sendo imprescindível que os técnicos compartilhem as considerações do núcleo familiar, buscando instruir os autos do processo de acolhimento institucional para tomar medidas judiciais que atendam o melhor interesse da criança e adolescente, seja, encaminhamento para família extensa ou colocação em família substituta.

Nesse âmbito, é necessário que a Rede realize uma avaliação conclusiva do caso no período de até 18 meses, seja, encaminhamento para família extensa ou colocação em família substituta. Conforme o art. 19, §2º da lei 8.068/90:

> A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

6.2 ACOMPANHAMENTO DO CREAS

Durante o período de acolhimento institucional o CREAS passa a ser referência de atendimento para a família de origem/extensa, sendo responsável em levantar a demanda do núcleo familiar e realizar os devidos encaminhamentos. Com o apoio da técnica da alta complexidade, articulará com os demais equipamentos da Rede, a prioridade necessária para o acesso da família nuclear ou extensa a políticas públicas desde o âmbito social, econômico, saúde, educacional, habitacional, entre outras. Além disso, contribuirá com o fortalecimento dos vínculos familiares através de oficinas do PAEFI.

Por meio do PAEFI, realizarão intervenções junto a família através de atendimentos, visitas e encaminhamentos que possam viabilizar a superação do risco social e pessoal vivenciado. Exemplos: escuta, orientações e reflexões sobre a situação vivenciada, a qual ocasionou o acolhimento, articulação com a saúde, educação e demais atores da rede e grupos.

Lembrando que:

> O CREAS: Nos municípios que possuam CREAS ..., quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços. Nesse caso, é de suma importância que as equipes técnicas do serviço de acolhimento e do CREAS atuem de forma articulada – com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento dos casos – de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias.". ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2009. p. 44

O CREAS participará assiduamente das reuniões junto à Rede, compartilhando as impressões técnicas do acompanhamento que realiza com a família, para que contribua com as discussões vislumbrando o desligamento institucional, seja reintegração em família natural ou extensa ou ainda colocação em família substituta. Além disso, irá encaminhar um relatório semestralmente ao SAICA com impressões técnicas, para além das ações realizadas junto as famílias durante o acompanhamento.

6.3 ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DO PODER JUDICIÁRIO

A Equipe Técnica do Judiciário participa das reuniões da Rede de Proteção que antecedem o acolhimento institucional de criança/adolescente, conforme uma escala interna do Setor. Caso o acolhimento seja efetivado, após a autuação, o processo será remetido para os Setores Técnicos para ciência, ocasião em que será distribuído para uma assistente social e para uma psicóloga que ficarão responsáveis pelo acompanhamento. Cabe ressaltar que as distribuições da participação na reunião e do acompanhamento do caso, não estão atreladas, portanto, a técnica de referência do caso poderá ser distinta da que compareceu à reunião.

Os técnicos de referência do caso participam das reuniões para construção do PIA, e após a juntada do PIA aos autos, o processo será remetido para manifestação do Setores Técnicos do Juízo. Os profissionais terão um prazo de até 30 dias para se manifestarem, o que poderá ser reduzido ou prorrogado a depender das peculiaridades do caso.

Após 60 dias da reunião para elaboração do PIA, as técnicas participam de nova discussão do caso para avaliação dos resultados das ações estabelecidas em Rede e os autos retornam ao Setor Técnico para elaboração do relatório psicossocial.

A contar da entrega do relatório, a cada seis meses, o processo retorna ao Setor Técnico, para nova manifestação. No entanto, caso haja, nesse ínterim, algum fato relevante a ser notificado nos autos, especialmente os que envolvam medidas judiciais como guarda com familiares extensos, etc. a equipe técnica juntara um novo relatório antes do prazo estipulado. Cabe salientar que outras questões relativas ao cotidiano da criança dentro da instituição de acolhimento devem ser sanadas e/ou encaminhadas por meio da equipe técnica do SAICA, que poderá se reportar em relatório de acompanhamento diretamente ao Juiz da Vara da Infância e Juventude. Tais procedimentos visam a evitar a duplicidade de atuações profissionais no caso, efetivando um trabalho integrado em prol do melhor interesse dos acolhidos e familiares/colaterais.

7. DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL

7.1 REINTEGRAÇÃO EM FAMÍLIA DE ORIGEM OU EXTENSA

Após discussão quanto aos resultados das intervenções realizadas apontando uma avaliação conclusiva para reintegração em família de origem ou extensa, as equipes dos SAICAs informam via e-mail Institucional o CREAS, setor de Alta Complexidade e Conselho Tutelar por meio de comunicado de Desligamento Institucional. O CREAS contra referência ao CRAS de território da família e setor de Alta Complexidade via GESUAS.

O SAICA no período de 06 meses após o desligamento institucional das crianças e adolescentes, permanece acompanhando as famílias naturais ou extensas.

- Buscam encaminhá-las para os serviços da Rede, quando necessário;
- Verificam a adesão das famílias nas atividades e ações propostas pelos técnicos, especialmente dos equipamentos da região onde residem;
- Realizam articulação com os equipamentos que atendem as famílias e crianças para compartilharem as impressões do caso;
- Discutem o caso junto a técnica da alta complexidade da SAS nas visitas técnicas.

(continua)

(continuação)

- Mantem contato frequente com a família via telefone ou WhatsApp para orientações quanto ao período de readaptação da criança após reintegração familiar;
- Realizam visita domiciliar e atendimentos psicossociais, sempre que necessário.
- Remetem relatórios de acompanhamento, contendo a descrição das ações citadas acima, ao Juízo da Infância a cada três meses.
- Encerrado o período de acompanhamento enviam relatório para a técnica da alta complexidade e está encaminhará para o CRAS de referência via GESUAS, e o equipamento dará continuidade ao acompanhamento familiar.

Caso o CRAS identifique nova violação de direitos, deverá comunicar ao Conselho Tutelar e contra referenciar ao CREAS via GESUAS.

> De acordo com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: "... A definição quanto ao órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude. Tal definição deve levar em consideração a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local, podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, o CREAS, ou até mesmo o CRAS ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no Município" (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2009. p. 42-43).

Acompanhamento do CRAS

- Acolhida;
- Inserção nos grupos;
- Atendimentos periódicos para construção do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família), com objetivo de capacitar suas potencialidades e vencer as fragilidades e vulnerabilidades;
- Encaminhamentos
- Acesso a benefícios eventuais;
- Acesso a programas sociais;

Assim, o fazer cotidiano da equipe de referência do CRAS busca realizar ações de prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, para que não ocorra o acirramento da vulnerabilidade e, por conseguinte se estabeleça uma situação de risco e/ou violação de direitos.

Pondera-se que o serviço não é obrigatório e nem coercitivo, ou seja, o indivíduo/família pode escolher aderir ou não aos atendimentos/acompanhamentos prestados pelo equipamento do CRAS. Em caso de não adesão da família durante o período de 6 meses, o equipamento deve comunicar o setor de alta complexidade via GSUAS e este por sua vez comunica o SAICA.

Quando identificado pelo CRAS nova situação de risco social e pessoal decorrente da violação de direto, a família e/ou o indivíduo será contra referenciado ao CREAS, o qual terá a incumbência por meio de suas intervenções superar a situação de riso e evitar novamente o acolhimento.

Alta Complexidade (supervisão e apoio aos serviços de acolhimento)

Terá como atribuições mínimas:

- fortalecer a articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do SGD;
- prestar supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento; apoiar as equipes técnicas dos serviços de acolhimento no acompanhamento psicossocial das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
- efetivar os encaminhamentos necessários, em articulação com os demais serviços da Rede Socioassistencial das demais Políticas Públicas e do SGDCA, monitorando, posteriormente, seus desdobramentos;
- monitorar a situação de todas as crianças e adolescentes que estejam em serviços de acolhimento no município.

7.2 COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Os casos de Acolhimento Institucional que resultarem em colocação em família substituta (Guarda, Adoção ou Família Hospedeira) deverão ser acompanhados pela Equipe Técnica do Juízo, no prazo máximo de seis meses, exceto casos especiais que for determinado o acompanhamento por um prazo mais longo.

Nesse período de seis meses de acompanhamento, a equipe apresentará dois relatórios: O primeiro no prazo de três meses e o segundo, preferencialmente conclusivo, no final do prazo de seis meses.

A Equipe deverá indicar em seu relatório os serviços da rede socioassistencial que serão necessários para que essa colocação tenha êxito.

No caso de colocação de uma criança recém-nascida, via cadastro de adoção, o acompanhamento deverá seguir o mesmo padrão.

Finalizado o prazo, se não houver necessidade de continuidade do acompanhamento, o processo poderá ser arquivado.

7.3 DESLIGAMENTO PELA MAIORIDADE CIVIL

Após reunião de rede realizada entre os atores envolvidos (SAICA/Setor de Alta Complexidade/CREAS/Conselho Tutelar/TJ/Educação), nos casos em seja constatada a impossibilidade de reintegração do adolescente na família de origem ou extensa será realizada reunião de rede com foco na empregabilidade, 2 anos antes do desligamento. Nesta reunião estarão envolvidos (Setor de Alta Complexidade/SMDE/CIEE/IA3, entre outras). Esta se dará trimestralmente. Em casos excepcionais em que ocorra acolhimento de adolescente com mais de 16 anos a articulação deverá ser realizada de forma imediata.

Caso o adolescente estiver empregado 1 ano antes do desligamento, o SAICA solicitara a reunião junto com o Setor de Alta Complexidade, Setor de Benefícios Eventuais (estará verificando a necessidade do auxílio aluguel por 6 meses), Secretaria de Habitação (inclusão em programas habitacionais/casas provisórias) e Fundo Social (doação de móveis), no intuito de verificar a situação de moradia do desacolhido. Esta reunião será trimestral.

Em caso negativo de colocação no mercado de trabalho, 6 meses antes do desacolhimento, o SAICA contatará o Setor de Alta Complexidade o qual deverá acionar o Programa PEAD via GSUAS, a fim de incluir o adolescente no programa.

Tal situação impossibilita o usuário de ter acesso ao aluguel social, havendo a necessidade de verificar outra alternativa de moradia.

Definida a questão de empregabilidade e moradia, o SAICA convoca reunião de rede para informar sobre o desacolhimento e as alternativas adotadas para efetivação deste (6 meses antes). Nesta reunião deverão estar presentes, Setor de Alta Complexidade e CRAS de referência.

Na ocasião do desligamento o SAICA comunica o Setor de Alta Complexidade por meio do "Comunicado de Desligamento Institucional" via GSUAS, bem como envia o relatório de todo histórico de acompanhamento do adolescente no Serviço de Acolhimento. O Setor de Alta Complexidade encaminhará guia de referência via GSUAS ao CRAS, informando sobre o desligamento institucional e encaminha também o relatório supracitado.

O "Comunicado de Desligamento Institucional", também deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Promotoria e Judiciário, via e-mail.

O CRAS de referência passa a acompanhar o usuário, o qual tem a liberdade de escolha de não aderir ao serviço proposto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de assistência Social, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 13 jul. 1990.

Digiácomo, Murillo José: O Conselho Tutelar e a medida de acolhimento institucional, disponível em <O Conselho Tutelar e a medida de abrigamento (mppr.mp.br). Acesso em: 15 de dezembro de 2020.

Digiácomo, Murillo José: nota_tecnica_caopcae_01_2019_competencia_para_julgamento_acolhimento.pdf(mppr.mp.br), Acesso em: 15 de dezembro de 2020. Acesso em: 15 de dezembro de 2020. Acesso em: 16 de dezembro de 2020.

Anexo 1

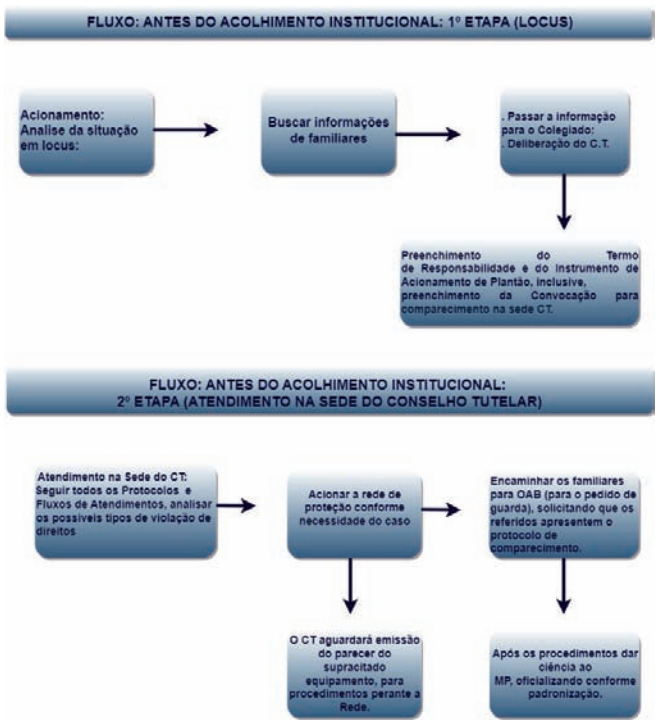

Anexo 2

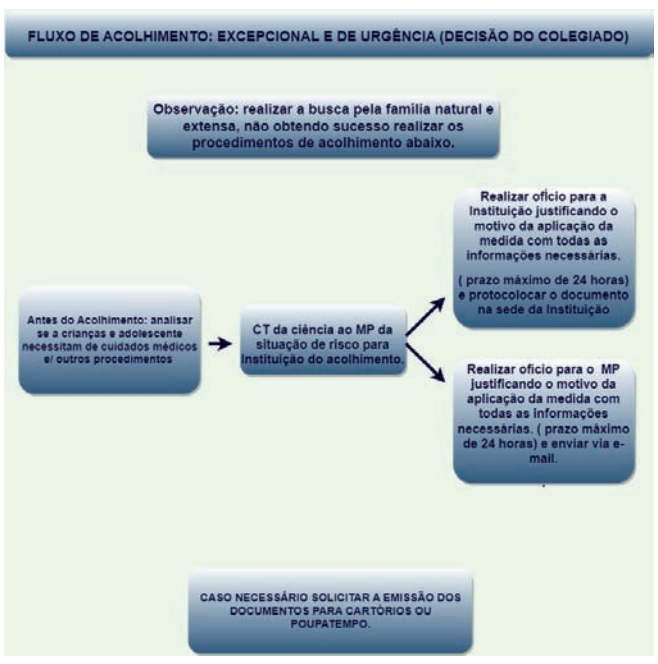

Anexo 3

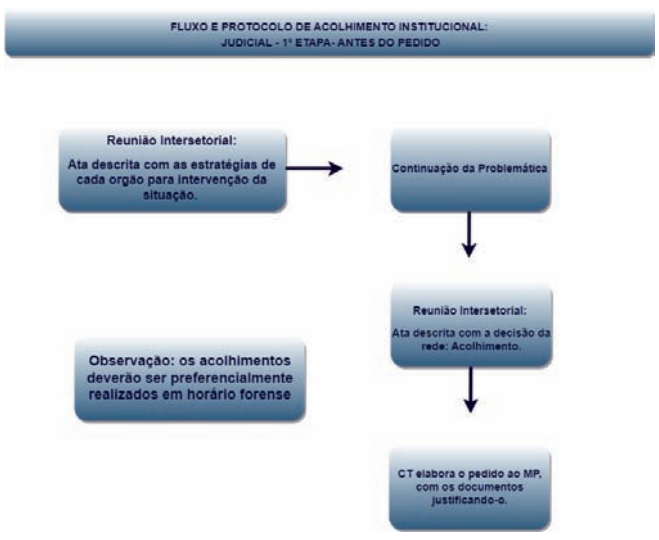

Anexo 4

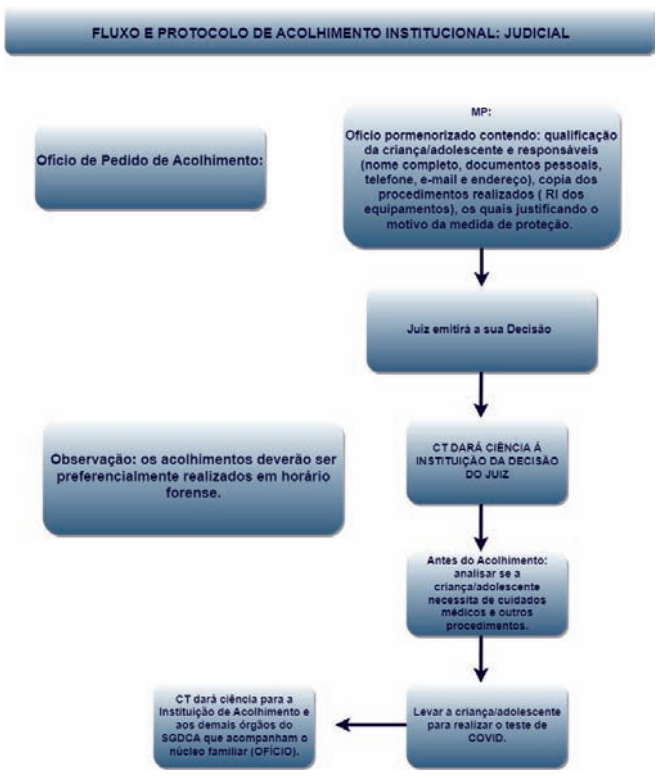

Anexo 5

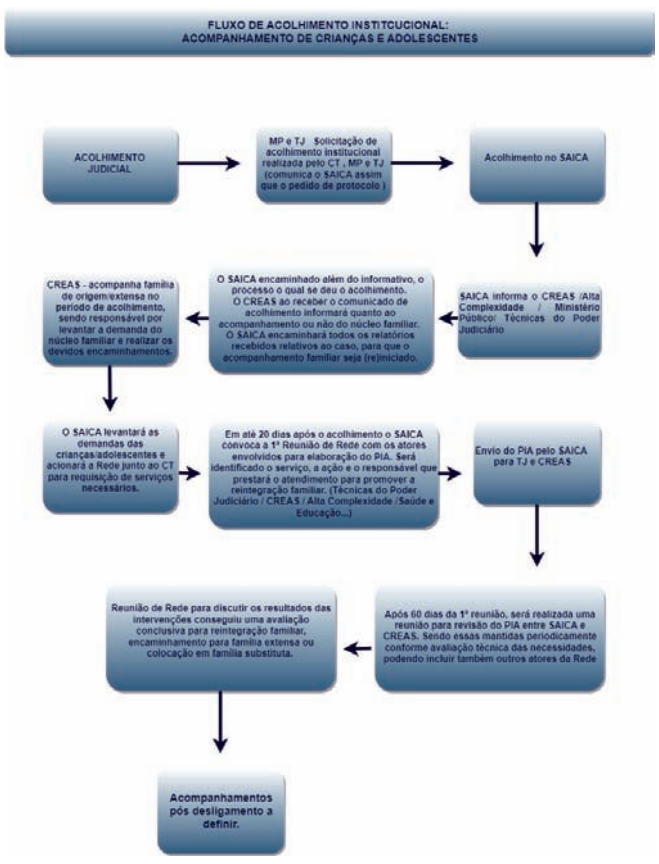

Anexo 6

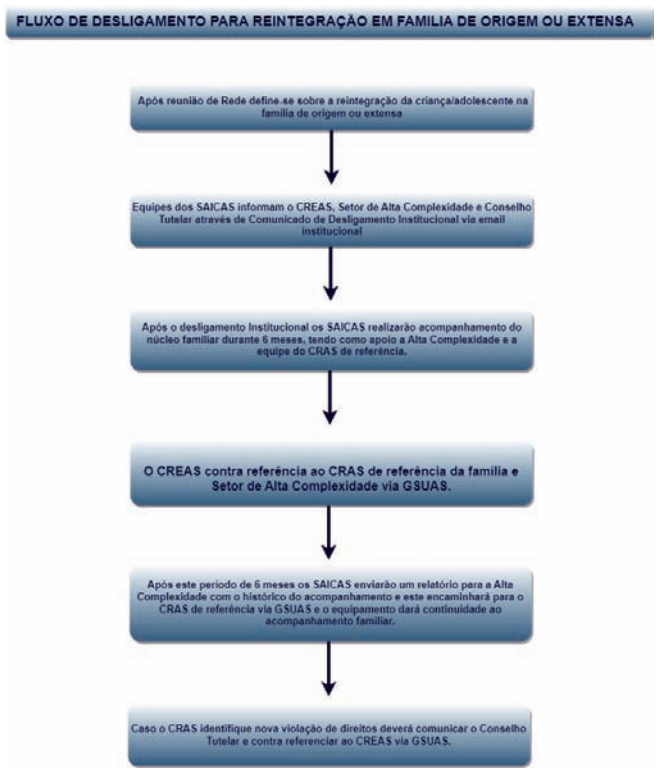

Anexo 7

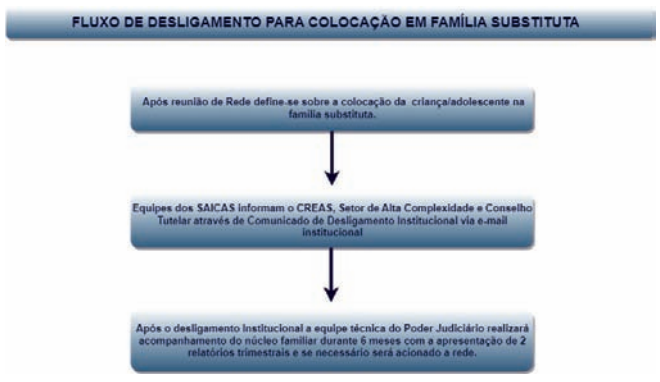

Anexo 8

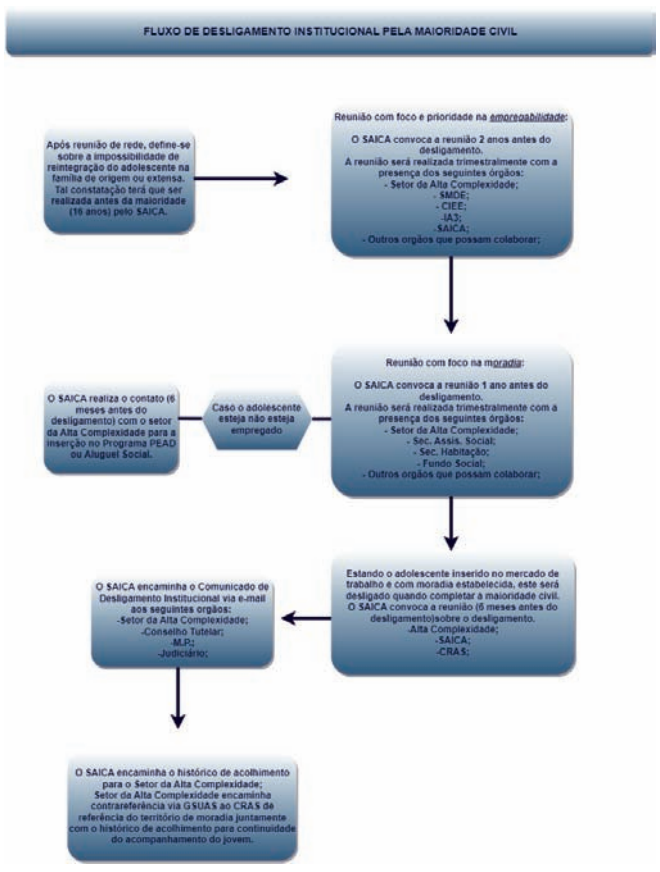

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rede de Proteção de Pindamonhangaba

NOTA TÉCNICA SGDCA Nº 001/2022

Assunto: ORIENTAÇÃO PARA USO DO REGISTRO DE RELATO ESPONTÂNEO O SISTEMA DE GARANTIA DE DREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rede de Proteção de Pindamonhangaba:

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá- los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017:

Art. 28. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - os encaminhamentos efetuados.

ORIENTA o uso do modelo de instrumento de Registro do Relato Espontâneo, pelos órgãos da rede de atendimento a criança e adolescente do municipio de Pindamonhangaba, conforme orientações do Anexo I.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2022

Clayton Daniel Barbosa
Coordenador

Comitê de Gestão Colegiada
Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente

(continua)

geral

Festa Junina do Corinthians arrecada 128 quilos de alimentos para Fundo Social

A Festa Junina realizada pelo Corinthians do Alto Cardoso no sábado (24) arrecadou 128 quilos de alimentos para o Fundo Social de Solidariedade entregar às famílias em vulnerabilidade social. A festa foi organizada com apoio da Prefeitura e contou com diversas atrações ao público, como música ao vivo com Rodrigues Neto e banda, barracas de alimentos e bebidas, quadrilha, danças, brincadeiras e jogos.

O presidente do Corinthians, José Roberto, disse que os produtos devem ser entregues ao Fundo Social de Solidariedade até quinta-feira. "Foi uma festa muito bonita, reunindo centenas de pessoas do Alto Cardoso, famílias e grupos de amigos que jogam aqui no Corinthians. Além de se divertirem, boa parte do público contribuiu com a doação de alimentos. Agradeço ao Fundo Social e à Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura pelo apoio", declarou José Roberto.

Divulgação

Divulgação

Divulgação

Além de se divertir, o público colaborou com o FSS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINDAMONHANGABA

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

(continuação da pagina 9)

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE

Data do relato/denúncia: _____/_____/_____
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE
Nome da criança/adolescente:_____
Nome Social:_____
Sexo: M ( ) F ( ) Data de nascimento:_____/_____/_____ Idade:_____anos.
Nome dos pais ou responsáveis:_____
_____
Endereço:_____
_____
Contato:_____
Demanda algum atendimento especifico? (Acessibilidade, Libras, etc...)
_____
( ) **Denúncia** ( ) **Relato Espontâneo**
(**Denúncia:** Relato do responsável ou terceiros. **Relato Espontâneo:** Descrever de forma simples, clara e objetiva apenas o que a criança e/ou adolescente relatou ao ouvinte).

Observações:_____
_____
_____
_____

Pindamonhangaba _____._____de 20_____

ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DO RELATO ESPONTÂNEO
O documento deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar profissional e relatar espontaneamente situação de violencia da qual foi vitima ou testemunha. Independente do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar o relato espontâneo, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo para o e-mail do Conselho Tutelar de referência, com a maior brevidade possível (24h).
O Registro do Relato Espontâneo servirá como um ato administrativo sigiloso e urgente. A cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente.
Qual deverá ser a postura do profissional?
Deverá acolher e ouvir sem interrupções, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, sugestionar ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir o relato sem julgamento de valor ou questionamentos desnecessários. Em hipótese alguma deve-se preencher esse instrumento na presença da criança ou adolescente.
Após ouvir o relato informar a criança/adolescente quais os procedimentos que serão adotados.
Quem preencherá o Instrumento de Registro do Relato Espontâneo?
A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procurar, o relato deve ser escrito com as palavras utilizadas pela criança/adolescente sem alterações.
Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário de um técnico ou responsável pela instituição. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.
Como preencher o Registro do Relato Espontâneo?
Preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente. Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato.
O registro deverá ser preenchido logo em seguida ao relato espontâneo para que se tenha a integralidade do relato. Caso necessitar de mais espaço, utilizar o verso da folha.
A descrição do relato deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.
A pessoa que ouviu o relato poderá também descrever as observações apresentadas durante a fala da criança/adolescente quanto á presença de lesões aparentes e expressões de emoções (choro, nervosismo, medo, entre outras). Importante ressaltar que não deverá ser realizado nenhum tipo de exame/averiguação durante este momento, cabendo aos orgãos responsaveis esta função.
Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.
Em caso de dúvidas consultar a cartilha
https://drive.google.com/file/d/11jJ3AFgIob1TiFAAhGeddqp9OjGcv9R0/view?usp=sharing , buscar a orientação do representante do Comitê de Gestão Colegiada ou enviar email para sgdpindamonhangaba@gmail.com.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de HATSUMI NAKAO, em virtude da mesma não ter sido encontrada nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento do credor fiduciário – BANCO BRADESCO S/A, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R$ 42.228,99, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas à cédula de crédito bancário n° 237/437.313.852 firmada em 23 de junho de 2021, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 08 na matrícula nº 33.778, tendo por objeto o imóvel situado na RUA JOSSEI TODA N° 626, MANTIQUEIRA, NESTA CIDADE, CEP 12446-430. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor/requerente.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 2023.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão
CNPJ 48 413 504 / 0001-60
Ex-Caixa de Auxílios Mútuos, Fundado em 1957 e Adesão da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Estrada de Ferro Campos do Jordão
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.230 de 03-06-1996 Sede: Rua Campos Salles nº 203
CEP 12400-500 – Fone: 12- 3642-3256 Pindamonhangaba – SP
Email-uniaoferroviarios@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES À ELEIÇÃO DA UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO BIÊNIO 2023/2025
Na qualidade de Presidente da União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão (U.F.C.J.), conforme ATA Nº 89 da Assembléia Geral da União dos Ferroviários, realizada em 14 de abril de 2021, venho, nos termos do artigo 101 de nosso Estatuto Social, publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de chapas para concorrer eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o biênio 2023/2025.

DA COMPOSIÇÃO E INSCRIÇÃO DAS CHAPAS
1. As chapas candidatas devem apresentar o Nome com o Número do Registro Geral – RG para o cargo previsto:

A. DIRETORIA EXECUTIVA, sendo:
a.1 - Presidente
a.2 - Vice-Presidente
a.3 - 1º Secretário
a.4 - 1º Tesoureiro
B. CONSELHO FISCAL, representado por 5 membros.
C. CONSELHO DELIBERATIVO, representado por 6 membros.
2. As chapas deverão ser entregues na União dos Ferroviários.
3. O prazo limite para inscrição das chapas é dia seis (06) de julho de 2023 às 16h00min.
4. A eleição acontecerá no dia sete (7) de julho de 2023 no horário das 9h30min. ás 16h00min na Sede da União dos Ferroviários.
4. Não havendo inscritos ou inscrição de apenas uma chapa e, se houver impugnação da única chapa inscrita, a comissão eleitoral convocará, imediatamente, nova eleição.
DOS VOTANTES E CANDIDATOS
5. Poderão votar e serem votados todos os Associados que pertençam ao Quadro Social a mais de três (03) meses e que estejam em dia com as contribuições mensais.
6. O Associado votante deverá se dirigir na União dos Ferroviários e votar na sua chapa.
7. O horário de votação será das 9h30min. ás 16h00min, na Sede da União dos Ferroviários.
DO RESULTADO
8. O resultado da eleição será informado aos Associados, para homologação em Assembléia Geral.
Pindamonhangaba, 23 de junho de 2023.

Fabricio Donizeti Cruz de Jesus
Presidente da União dos Ferroviários – U.F.C.J.

União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão
CNPJ 48 413 504 / 0001-60
Ex-Caixa de Auxílios Mútuos, Fundado em 1957 e Adesão da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Estrada de Ferro Campos do Jordão
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.230 de 03-06-1996 Sede: Rua Campos Salles nº 203
CEP 12400-500 – Fone: 12- 3642-3256 Pindamonhangaba – SP
Email-uniaoferroviarios@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Na qualidade de Presidente da União dos Ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão (U.F.C.J.), conforme ATA Nº 89 da Assembléia Geral da União dos Ferroviários, realizada em 14 de abril de 2021, venho, nos termos de nosso Estatuto Social, CONVOCAR através do presente Edital, os Associados para reunião que se realizará no dia 07 de julho de 2023, na Sede Social da União dos Ferroviários, na Rua Campos Salles, nº 203, Bairro Centro, Pindamonhangaba – SP, às 17 horas em primeira convocação, com a presença que represente, no mínimo, metade mais um dos associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, com a seguinte ordem do dia:

a) Resultado da eleição e posse da nova Diretoria;
b) Deliberar sobre as contas e plano de trabalho para o exercício que se inicia;
c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal (quando for o caso);
d) outros assuntos de interesse geral.
Pindamonhangaba, 23 de junho de 2023

Fabricio Donizeti Cruz de Jesus
Presidente da União dos Ferroviários – U.F.C.J.
CNPJ 48.413.504/0001-60.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITAMENTO DA PARCERIA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 2023 -

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 49/2019 ADIT. 01/2023
	Processo Administrativo:	Nº 36.244/2019
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar Irmã Terezinha
	Objeto:	A OSC EXECUTARÁ NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, 15 ATENDIMENTOS/MÊS.
	Prazo:	12 meses (Janeiro a Dezembro/2023)
	Valor:	Aditamento de número de vagas e valor, passando de R$ 630.000,00 para R$ 504.000,00.
	Data da assinatura:	27/06/2023

– CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO – 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023
Ficam os Conselheiros e as Conselheiras, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes governamentais e da sociedade civil, convocados a comparecerem na data abaixo, para a realização da "9ª Reunião Ordinária de 2023", cuja pauta vem a seguir:
Pauta:
- Aprovação da ata da 7ª e 8ª RO;
- Formação das comissões do CMDCA;
- Apresentação dos projetos interessados em participar do Edital FIA Itaú;
- Artigo 13 da resolução 137 do Conanda;
- Substituição da Gestora das Parcerias FUMCAD;
- Informes gerais.
Data: 29/06//2023 (quinta-feira)
Horário: 8h30 (oito horas e trinta minutos)
Reunião virtual, por meio da plataforma Google Meet
Link da videochamada: https://meet.google.com/fkw-vdir-foy

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA – Gestão 2023/2025
Lembrando aos conselheiros que não puderem comparecer (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através do e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pindamonhangaba
Foro de Pindamonhangaba
2ª Vara Cível
Rua Alcides Ramos Nogueira , 780, ., N. Sra. do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681, Fone: (12) 2126-5239, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1004605-05.2017.8.26.0445**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**
Requerente: **Benedita dos Santos Novais da Silva e outro**

2ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004605-05.2017.8.26.0445

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr. Wellington Urbano Marinho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao **Adilson Aparecido de Souza**, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que *Benedita dos Santos Novais da Silva e s/m Asveraldo Novais da Silva* ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando o registro do imóvel urbano inserido em área maior denominada "Sítio Bom Conselho", objeto das transcrições nº 1.537 e nº 1.538 do livro "3-K", cadastrado na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba sob a SIGLA IPTU SE-13-16-07-49-00, situado na Avenida João Francisco da Silva, nº 1967, CEP 12441-360, Feital, Pindamonhangaba-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 14 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON URBANO MARINHO, liberado nos autos em 23/06/2023 às 08:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004605-05.2017.8.26.0445 e código FD206D6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pindamonhangaba
Foro de Pindamonhangaba
2ª Vara Cível
Rua Alcides Ramos Nogueira , 780, ., N. Sra. do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681, Fone: (12) 2126-5239, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1001957-23.2015.8.26.0445**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**
Requerente: **Alberto Nilonedis Sales Souza e outro**

2ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001957-23.2015.8.26.0445

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr. Wellington Urbano Marinho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a OSWALDO MARCONDES AZEREDO, GISELE DE FÁTIMA APARECIDA AZEREDO E HELENA MARIA DO CARMO BATISTA DE CARVALHO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alberto Nilonedis Sales Souza e s/m Maria de Lourdes Garcia Souza ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando o registro do imóvel inserido em área maior objeto da matrícula nº 8.655 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, localizado na Rua Vereador José Francisco Machado, s/n (entre os prédios 49 e 73 desta rua), Distrito de Moreira César, Pindamonhangaba-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 06 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON URBANO MARINHO, liberado nos autos em 23/06/2023 às 08:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001957-23.2015.8.26.0445 e código FC77D81.

Sindicato dos Metalúrgicos de Pindamonhangaba, Moreira César e Roseira
Rua Sete de Setembro, 246, Centro
CEP 12410-020 - Pindamonhangaba – SP
Tel. (12) **3522-1142** / www.sindmetalpinda.com.br

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficinas Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Serralherias e de Auto Peças de Pindamonhangaba, Moreira César e Roseira
CNPJ: 45.379.252/0001-01 / Carta sindical: 004.137.02431-5
Inscr. Estadual: Isento / Inscr. Municipal: 1098
Reconhecido pela M. T. P. S., em 01 de julho de 1987 – Publicado DOU de 02/07/87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CAMPANHA SALARIAL – DATA-BASE 2023

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficinas Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Serralherias e de Auto Peças de Pindamonhangaba, Moreira César e Roseira, registro sindical nº 004.137.02431-5, com Sede estabelecida na à Rua Sete de Setembro, no 232/246, bairro centro, cidade Pindamonhangaba/SP, na pessoa de seu Diretor-Presidente André da Silva Oliveira nos termos do Estatuto Social, CONVOCA todos os trabalhadores (as) integrantes da categoria profissional, ASSOCIADOS OU NÃO ao Sindicato, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que fará realizar no próximo dia 29 de junho de 2023, na sede do Sindicato, às 17:00hs., em primeira convocação e, em não tendo quórum às 17:30hs., em segunda convocação, tudo conforme determina o Estatuto Social da entidade, tendo em pauta a seguinte ordem do dia:
a) Apresentação e deliberação a respeito da PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CAMPANHA SALARIAL DOS METALÚRGICOS, DATA-BASE 2023, sendo as pertinentes pautas subdivididas da seguinte forma:
PAUTA CHEIA – (CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS) à serem negociadas com o SICETEL, SIESCOMET, SINIEM, SINDRATAR, SIFESP, SINDIFUPI, G10 (FIESP E AEROESPACIAL), G8.III (SIMEFRE-SINAFER-SIAMFESP), G2 (SINDIMAQ E SINAEES), e PAUTAS PARCIAIS - (SÓ CLÁUSULAS ECONÔMICAS), à serem negociadas com o G3 (SINDIPEÇAS-SINPA-SINDIFORJA), e SINDICEL.
a.1) Nas cláusulas sociais reivindica-se prioritariamente a renovação das cláusulas sociais pré-existentes, com melhoramentos na cláusula de auxílio creche; licença maternidade; ausências justificadas; proteção da mulher vítima de violência doméstica; igualdade de oportunidades; obrigatoriedade do seguro de vida; homologações das rescisões contratuais de trabalho; extinção dos contratos intermitentes na categoria e moralização dos contratos terceirizados; respeito as CIPAS e a legislação de segurança do trabalho; observância ao Programa de Alimentação do Trabalhador; ultratividade das Normas Coletivas; percentuais de horas extras; cota de custeio ou contribuições inerentes as despesas da negociação coletiva; multa maior por descumprimento das empresas no tocante as cláusulas da norma coletiva; isonomia coletiva das PLR, e Redução da Jornada de Trabalho para 40 horas semanais, sem redução de salário.
a.2) Nas cláusulas econômicas reivindica-se: 1) valorização dos pisos salariais com aumento real diferenciado, bem como, aumento nos TETOS salariais e nos demais salários pelo o INPC integral, acrescidos de aumento real em índice a ser apresentado no decorrer das negociações; 2 Cláusulas econômicas e a cláusula do seguro de vida e auxílio funeral com vigência por um ano; 3 – Renovação das demais cláusulas sociais com vigência por dois anos, e extinção do piso salarial de admissão / ingresso/ ou piso de entrada.
b) Autorização para diretoria celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como, se necessário, instaurar Dissídio Coletivo, e ainda, em não havendo acordo, deflagrar movimento paredista (Greve).
c) Outros assuntos à critério do Sindicato e de interesse da categoria.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2023.

André da Silva Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

TOMADA DE PREÇOS 15/2023 (PMP 8514/2023)
Para "Contratação de empresa especializada para execução do pátio de materiais da Sub Prefeitura de Moreira César, com fornecimento de material e mão de obra" com recebimento dos envelopes até dia 13/07/2023 às 08h30 e início da sessão às 09h00.

PREGÃO ELETRÔNICO 112/2023 (PMP 8143/2023)
Para "Contratação de empresa especializada para disponibilizar um portal educacional para acesso de toda a rede municipal de ensino, pais e professores, de acordo com o termo de referência pelo período de 24 (vinte e quatro meses)" com recebimento dos envelopes até dia 11/07/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO 113/2023 (PMP 7904/2023)
Para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de computadores para projetos (Workstation) o período da contratação é de 36 (trinta e seis) meses" com recebimento dos envelopes até dia 11/07/2023 às 14h00 e início da sessão às 14h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 049/2023 (PMP 3380/2023)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, com base na análise e parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, homologou em 26/06/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de materiais descartáveis para uso nas cozinhas das creches e escolas municipais de Pindamonhangaba" em favor das empresas: RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, os seguintes itens: Lote 1: 01 – 19,00; Lote 02: 02 – 38,00; Lote 04: 04 – 59,90; 06 – 4,95; 08 – 38,00; 10 – 77,00; 12 – 32,80; 14 – 21,00; 16 – 18,40; ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, os seguintes itens: Lote 03: 03 – 58,20; 05 – 4,55; 07 – 37,30; 09 – 74,00; 11 – 30,14; 13 – 19,00; 15 – 17,80.

*****ADITAMENTOS*****

PREGÃO PRESENCIAL 055/2020 (PMP 2809/2020)
Foi firmado o aditamento 01/2023, de 22/06/2022, ao contrato 100/2020, que cuida de "Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva pelo período de 12 meses, com fornecimento de peças quando necessário para os fogões e fornos instalados nas unidades escolares e projetos da Secretaria Municipal de Educação do município de Pindamonhangaba, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência" para prorrogação até 19/08/2024, e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 4,29% passando o valor correspondente a 12 meses para R$101.639,12, assinando pela contratante, a Sra. Luciana de Oliveira Ferreira, e pela contratada, empresa Edinaldo Lopes de Oliveira 68324731849, o Sr. Edinaldo Lopes de Oliveira.

*****CONTRATOS*****

PREGÃO ELETRÔNICO 069/2023 (PMP 4858/2023)
Na licitação supra que cuida de "Aquisição de longarinas para atender ao Paço Municipal", foi firmado o contrato: Contrato 178/2023, de 26/06/2023, no valor de R$117.689,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Lunion Flex Comércio de Móveis e Equipamentos - Ltda, o Sr. Leandro Viguine Ferlin Dario.